

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juízo (artigo 193.º do CIRE).

9 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*. 3000213621

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1260/05.6TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — Vitorluz — Comércio e Instalações Eléctricas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vitorluz — Comércio e Instalações Eléctricas, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503328723, com sede na Rua de Duarte Joaquim Vieira Júnior, 1, rés-do-chão direito, Sobreda, Almada.

É administrador da devedora Vítor Manuel Figueiredo de Sousa, residência fixada na Rua do Abade Faria, 19, 3.º, direito, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apre-

ciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000213622

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 56/2006

Por despacho de 12 de Abril de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Dr.ª Teresa Maria Alves Casimiro Ribeiro — celebrado contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes à categoria de investigadora auxiliar no Laboratório Associado de Química CQFB da FCT, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2006, por um ano, renovável até ao máximo de cinco anos.

Dr. Paulo Alexandre da Costa Lemos — celebrado contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes à categoria de investigador auxiliar no Laboratório Associado de Química CQFB da FCT, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2006, por um ano, renovável até ao máximo de cinco anos.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — O Director, *Fernando Santana*. 3000204405

Aviso n.º 71/2006

Por despacho de 23 de Maio de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com o Dr. José Pedro da Silva Trincão, para desempenhar funções correspondentes à categoria de investigador auxiliar no Laboratório Associado de Química CQFB da FCT, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2006, por um ano, renovável até ao máximo de cinco anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Director, *Fernando Santana*. 3000208436

Aviso n.º 79/2006

Por despacho de 14 de Junho de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato de avença com o engenheiro João Carlos Bengala Mamede, a partir de 14 de Junho de 2006, por um ano, prorrogável por períodos de igual duração, com a remuneração semestral de 2550 euros, acrescidos da taxa do IVA em vigor, e actualizável de acordo com a percentagem anual para os trabalhadores da função pública. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2006. — O Director, *Fernando Santana*. 3000210713